

## EMENDA Nº 209

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 291 do anteprojeto:

*Art. 291. ...*

*Parágrafo único. As regras e as condições para o transporte de bagagem despachada são livremente estabelecidas por cada transportador, devendo ser previamente informadas ao passageiro e constar do respectivo contrato de transporte.*

### JUSTIFICATIVA

Entende-se que determinadas regras e condições para o transporte de bagagem de mão devem ser estabelecidas pela autoridade de aviação civil, que com isso poderá melhor regular o equilíbrio das relações entre fornecedores e consumidores.

Brasília, 24/03/2016.

**Ronei Saggioro Glanzmann**  
Membro da CERCBA